

*Estabelece requisitos para o Credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

Considerando as disposições do artigo nº 16 do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no art. 333 e seus parágrafos, do CTB, no tocante às providências que competem ao CETTRAN;

Considerando que a Resolução nº106/99 – CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/99, dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333, tudo do CTB.

Considerando que, competindo ao CETTRAN julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabe-lhe também orientá-las e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando que as diretrizes emitidas pelo CONTRAN, na Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, além de definirem normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecem que as mesmas devam se credenciar junto aos CETTRAN's;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os pedidos de credenciamento da JARI – estadual ou municipal – somente serão aceitos neste CETTRAN caso os órgãos tenham se constituído segundo as normas previstas nas **DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**, expedidas pela Resolução nº 233 de 30 de março de 2007, do **CONTRAN**.

**Parágrafo único** – O ato de credenciamento, emitido pelo CETTRAN, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante-administrativas como primeira

instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.

**Art. 2º** - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidente do CETRAN/MS, os seguintes documentos:

I – Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;

II – Ata de instalação formal da JARI;

III – Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.

**Art. 3º** - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos e rodoviários de trânsito do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAN após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº106/99 – CONTRAN.

**Parágrafo único** – O Prefeito Municipal, ou a autoridade a quem ele delegar, ao encaminhar a este colegiado os dados e documentos referidos nos incisos de I a IV do art. 2º da Resolução nº106/99 – CONTRAN, observará o §1º do mesmo artigo, juntando o Regimento Interno da JARI, bem como a Ata de instalação.

**Art. 4º** - O Conselheiro designado para examinar dados cadastrais e documentos que habilitam os órgãos de trânsito do município a integrarem o Sistema Nacional de Trânsito, relatará o processo de credenciamento da JARI, providenciando, inclusive, a minuta de deliberação que será apreciada, ou não, pelo plenário.

**Parágrafo único** – Se aprovado o credenciamento da JARI's, o Presidente do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado, ou, caso contrário, devolverá o processo ao Órgão Municipal de origem para as regularizações apontadas.

**Art. 5º** - Depois de credenciadas, as JARI's, encaminharão semestralmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;

**Art. 6º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, encaminhará anualmente, ou, de acordo com o que preconiza o Regimento Interno do CETRAN o rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva competente.

**Art. 7º** - As Juntas em funcionamento que não corresponderem aos requisitos desta deliberação deverão adequar-se quando da nova composição.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, esclarecendo-se que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

Sala das Sessões do CETRAN, 23 de Agosto de 2007.

**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS